

**Portaria Nº 116/2022**

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência a gratuidade nos veículos do sistema de transporte público de passageiros da região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano, bem como, assegura a prioridade e segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema do transporte coletivo;

CONSIDERANDO a Resolução do CSTM nº 001/2020 que determina que todos os assentos dos ônibus do STPP/RMR passam a ser preferenciais para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo;

CONSIDERANDO o regulamento do sistema de transporte público de passageiro em seu anexo XV, o qual versa sobre as obrigações das empresas e concessionárias de transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO o contrato de parceria público-privada, celebrado com o Consórcio Nova Mobi Pernambuco, para administração, manutenção, conservação e exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados (TIs) e das estações de BRT com a Nova Mobi Pernambuco.

CONSIDERANDO que o contrato firmado entre o CTM e a Nova Mobi Pernambuco, onde há previsão de cumprimento de cláusula prevista em Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária para realização de controle e ordenamento de embarque e desembarque nos 26 Terminais Integrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e orientar a operação nos Terminais Integrados de Passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cláusula citada em supra, visando o cumprimento das legislações vigentes, federais, estaduais e do próprio CTM para garantia dos direitos propostos pelas mesmas, especialmente, os usuários com direitos previstos em legislações específicas e combate as evasões de receitas do STPP/RMR.

CONSIDERANDO a necessidade da utilização de colaboradores da Contratada ou sistemas, construções e mecanismo, para embarques e desembarques, para garantir o cumprimento da funcionalidade das filas formadas, para o caso dos embarques, com ordenamento e controle, e no caso dos desembarques, combate a desorganização e a evasão de receita do STPP/RMR;

RESOLVE

Art 1º. Estabelecer que se faz necessário de utilizações de recursos necessários, seja humano, sistema, construções ou processo, em quantitativo suficiente da Concessionária Nova Mobi Pernambuco com o intuito de garantir os direitos constituídos em legislações Federais, Estaduais, Municipais e do próprio Grande Recife Consórcio de Transporte nos embarques e desembarque dos Terminais Integrados do Grande Recife Consórcio de Transporte, em atenção as linhas priorizadas em Anexo I, podendo este ser modificado a qualquer tempo por determinação deste CTM.

Parágrafo único Para cumprimento do artigo anterior a Concessionária poderá utilizar- se de ferramentas, construções, sistemas e mecanismo, desde que sejam atendidos as legislações vigentes, seguro em sua utilização e homologado pelas devidas áreas competentes deste CTM, bem como, não interfiram negativamente na operação de ônibus do STPP/RMR nos Terminais Integrados e Estações de BRT's.;

Art. 2º. Estabelecer que a área de destinada para desembarque nos Terminais Integrados do Sistema Estrutural Integrado (SEI), com ou sem o Sistema de Integração Temporal, seja exclusivamente utilizada para o devido fim, para que não haja desrespeitos as leis vigentes, bem como, não haja evasão de receita do STPP/RMR em Terminais Integrados com Sistema de Integração Temporal;

Art. 3º. Estabelecer como deve ser realizado o embarque e desembarque para os casos de usuários, de usuários com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida e idosos nos **Terminais Integrados do Sistema Estrutural Integrado (SEI)**, cabendo a concessionária realizar as modificações pertinentes:

I- Embarque de Usuários: deve ser organizado através de filas formadas junto aos embarques de cada linha, e se necessário o auxílio de orientadores de fila fixo (estruturas de ferro que orientam a fila) e de agentes que colaborem na organização do fluxo das filas. O embarque deve ser realizado pela segunda porta do veículo (do meio) ou terceira (traseira). **VEDADO** embarque pela primeira porta (dianteira) para esse público, seja para uso dos assentos dianteiros ou para registro de pagamento do Cartão VEM no validador do veículo;

II- Embarque de usuários COM deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida: deve ser garantido a prioridade de atendimento em fila e deve ser realizado pela segunda porta (do meio) do veículo, a depender da necessidade específica, atender com a Plataforma de Elevação Veicular (P.E.V.) que deve ser operada, exclusivamente, pelo preposto da empresa operadora ou concessionária de transporte. Garantindo os assentos reservados a esse público;

III- Embarque de usuários idosos: deve ser garantido a prioridade de atendimento em fila ou em fila específica para o público, observando a legislação vigente do Estatuto do Idoso, e realizado na primeira porta (dianteira) do veículo no seu respectivo embarque. No caso em que os assentos da parte dianteira do veículo não sejam suficientes para acomodar todos os idosos, faz-se necessário embarcar os mesmos pelas demais portas do veículo, de tal modo que seja garantido a preferência do assento conforme legislação vigente, Resolução nº 001 de 2020 do CSTM;

IV- Embarque de gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo: deve ser realizado de maneira prioritária através da segunda (do meio) ou terceira (traseira) porta do veículo. Sendo liberado a entrada desse público pela primeira porta (dianteira) para uso dos assentos dianteiros, conforme legislação vigente, Resolução nº 001 de 2020 do CSTM;

Art. 4º. Estabelecer como deve ser realizado o embarque e desembarque para os casos de usuários e usuários com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida e idosos nos **Terminais Integrados do Sistema Estrutural Integrado (SEI) com Sistema de Integração Temporal:**

I- Embarque de Usuários: deve ser organizado através de filas formadas junto aos embarques de cada linha, com o auxílio de orientadores de fila fixo (estruturas de ferro que orientam a fila) e de agentes que colaborem na organização do fluxo das filas. Embarque deve ser realizado exclusivamente pela primeira porta (dianteira) do veículo, para o registro do Cartão VEM no Validador do coletivo (reembarque) ou para a realização do pagamento da tarifa (primeiro embarque) junto ao motorista do veículo. Vedado embarque desse público pelas demais portas do veículo;

II- Embarque de usuários COM deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida: deve ser realizado na segunda porta (do meio) do veículo, com ou sem o uso de Plataforma de Elevação Veicular (P.E.V.), de acordo com a necessidade do usuário(a), e de preferência de maneira prévia ao embarque dos demais usuários(as). Garantindo os assentos reservados a esse público;

III- Embarque de idosos: deve ser realizado de maneira prioritária, preferencialmente, através da primeira porta (dianteira) do veículo no seu respectivo embarque. No caso em que os assentos da parte dianteira do veículo não sejam suficientes para acomodar todos os idosos, se faz necessário embarcar os mesmos pelas demais portas do veículo, de tal modo que seja garantido a preferência do assento conforme legislação vigente, Resolução nº 001 de 2020 do CSTM em supra;

IV- Embarque de gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo: deve ser realizado de maneira prioritária através da primeira porta (dianteira) do veículo para o registro do Cartão VEM no Validador do coletivo (reembarque) ou para a realização do pagamento da tarifa (primeiro embarque) junto ao motorista do veículo. Podendo os mesmos serem direcionados para embarcar pela segunda (do meio) ou terceira (traseira) porta do veículo, mediante acompanhamento do colaborador responsável pela fila.

Art. 5º. Estabelecer que o colaborador, sistema ou mecanismo que esteja responsável por zelar pela organização da fila atue de forma a garantir que as preferências de embarques, garantidas por leis vigentes sejam devidamente prestadas aos públicos de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo.

Art. 6º. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Recife, 02 de junho de 2022.

DIRETOR PRESIDENTE

a) **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 09/06/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 07/07/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24849993** e o código CRC **72B66DD8**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510